



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2025

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA CARLA SIMONE WINDLE"

.....

MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito, Senhor GEDERSON MORI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CARLA SIMONE WEIDLE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.550.498/0001-36, estabelecida na Rua Bento Gonçalves, 426, Bairro Vila Nova, na cidade de Panambi/RS, neste ato representada pela empresária CARLA SIMONE WINDLE, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 904.434.030-15, portadora da CI-RG nº 1050894482, residente e domiciliada na Rua São João, 104, Bairro Fátima, na cidade de Panambi/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para fornecimento de gêneros alimentícios, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste contrato o fornecimento de gêneros alimentícios – itens 1, 4, 5, 7, 11, 14, 15, 16, 17, 21, 34, 38, 40, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 55, 57, 58, 59, 61, 62, 65, 67, 71, 75, 78, 80, 81, 87, 88, 89, 90, 92, 94, 95, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 109, 110, 111, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 127, 128, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147 e 149, devidamente descritos no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

As entregas dos gêneros alimentícios dar-se-ão junto à Escola Municipal de Educação Infantil Bozano, situada na Rua Rodolfo Copetti s/n e junto à Escola Municipal Fundamental Pedro Costa Beber, situada na Rua Emílio Hartmann, nº 45, em conformidade com a necessidade das Escolas, tendo como base o **cronograma de entrega** elaborado pela Nutricionista do Município. AS QUANTIDADES DE ENTREGA PODERÃO VARIAR, conforme a necessidade do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- 3.1** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos produtos.
- 3.2** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentados na proposta, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021 e Edital.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço total a ser pago corresponde ao somatório dos itens considerados de menor preço, constantes na proposta ofertada pela CONTRATADA, quantificado em **R\$ 74.476,03** (setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais, três centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	05	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Projeto/Atividade	2.028	Merenda Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental (1500, 1552)
	2.024	Merenda Escolar aos Alunos da Creche (1500, 1552)
	2.102	Merenda Escolar aos Alunos da Pré-Escola (1500, 1552)
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos gêneros alimentícios será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento junto às Escolas, e apresentação das notas fiscais.

6.2 A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão e do Contrato Administrativo.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente, remunerado o capital e compensada a mora, mediante a incidência, uma única vez, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato será por prazo determinado de 210 dias, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação ao cumprimento integral, prazos de entrega dos gêneros alimentícios, por intermédio de servidor, o qual é designado através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.6 Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.10 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste contrato as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

10.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta inteiros por cento) do valor do objeto contratado;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito do Município de Bozano, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.3 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista 10.2.2.

10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá a conversão em compensatória pela Administração, que também poderá promover a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato;

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.6 A aplicação das sanções previstas no item 10.2.2 deste Edital não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração;

10.7 Na aplicação das sanções previstas neste edital será facultada a defesa e o contraditório ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.7.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.7.2 Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

10.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei de Licitações e Contratos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

10.9 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.9.1 Reparação integral do dano causado à Administração;

10.9.2 Pagamento da multa;

10.9.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.9.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.9.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

10.9.6 A sanção pelas infrações previstas nos subitens 10.1.6 e 10.1.10 deste Contrato exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital na Modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2025, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2025, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos produtos com suas especificações, bem como o Edital na Modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 29 de agosto de 2025.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
Nome:

2)
Nome:

Registre-se e Publique-se.